



RESOLUÇÃO Nº 107, DE 16 DE JUNHO DE 2010.

O CONSELHO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o **Regulamento do Estágio** para os acadêmicos dos Cursos de Graduação, presenciais, da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, nos termos do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Resolução nº 155, de 11 de setembro de 2009.

HENRIQUE MONGELLI,
Presidente.



Anexo à Resolução nº 107, Coeg, de 16 de junho de 2010.

REGULAMENTO DO ESTÁGIO PARA OS ACADÊMICOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFMS

Capítulo I Da Natureza e do Objetivo

Seção I Da Definição e Relações de Estágio

Art. 1º O estágio na Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul é um ato educativo supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação do acadêmico para a atividade profissional, integrando os conhecimentos técnico, prático e científico dos acadêmicos, permitindo a execução dos ensinamentos teóricos e a socialização dos resultados obtidos, mediante intercâmbio acadêmico-profissional.

Art. 2º O estágio deverá estar previsto no Projeto Pedagógico do curso de graduação da UFMS, e tem as seguintes modalidades:

I - estágio obrigatório: é aquele definido como tal no Projeto Pedagógico do Curso, cujo cumprimento da carga horária é um dos requisitos para a integralização do curso; e

II - estágio não-obrigatório: é aquele de natureza opcional, com a finalidade de enriquecer os conhecimentos teóricos do acadêmico.

Art. 3º O estágio não-obrigatório poderá ser considerado Atividade Complementar, desde que previsto no Projeto Pedagógico do curso.

Art. 4º Os acadêmicos estrangeiros, regularmente matriculados na UFMS, poderão realizar estágio, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

Art. 5º A realização de estágio não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados os seguintes requisitos:

I - matrícula e frequência regular do acadêmico, em curso de graduação;

II - celebração de Termo de Compromisso entre o acadêmico, a concedente e a UFMS; e

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou qualquer obrigação contida no Termo de Compromisso, caracteriza vínculo empregatício entre o acadêmico e a concedente, para todos os fins da Legislação Trabalhista e Previdenciária.

Art. 6º É vedada, no exercício do estágio, a realização de qualquer atividade em área não compatível com o curso.

Parágrafo único. O estágio deverá ter acompanhamento efetivo do Professor Orientador e do Supervisor de Estágio.



Anexo à Resolução nº 107, Coeg, de 16 de junho de 2010.

Art. 7º Cada curso deverá ter uma Comissão de Estágio (COE), que coordenará os estágios obrigatório e não-obrigatório.

Capítulo II **Das Condições de Desenvolvimento dos Estágios**

Seção I **Dos Campos de Estágio**

Art. 8º Constituem campos de estágio as entidades de direito privado, os órgãos da administração pública, as instituições de ensino e/ou pesquisa, as próprias unidades da UFMS e os profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, desde que apresentem condições para:

- I - planejamento e execução das atividades de estágio juntamente com as partes envolvidas;
- II - aprimoramento dos conhecimentos teóricos;
- III - vivência de situações no campo profissional; e
- IV - avaliação.

Art. 9º Para atuar como campo de estágio a concedente deverá atender às seguintes condições:

- I - existência e disponibilidade de infraestrutura e material;
- II - aceitação das condições de acompanhamento e avaliação da UFMS;
- III - anuência e acatamento às normas de estágio da UFMS;
- IV - existência dos instrumentos jurídicos previstos neste Regulamento; e
- V - existência, no quadro de pessoal, de profissional com capacidade para atuar como Supervisor de Estágio, que será o responsável pelo acompanhamento das atividades do estagiário, no local do estágio, durante o período integral de sua realização.

Art. 10. A concedente deverá contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, devendo constar, no Termo de Compromisso, o número da apólice.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade da contratação de seguro poderá, alternativamente, ser assumida pela UFMS.

Seção II **Da UFMS como Campo de Estágio**

Art. 11. O estágio obrigatório somente será concedido sem ônus para a UFMS.

Art. 12. Para que a UFMS seja concedente de estágio não-obrigatório, é necessário observar a regulamentação institucional e a legislação específica sobre a aceitação de estagiários no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Art.13. Tratando-se de estágio realizado por acadêmicos da UFMS, as COEs deverão observar os seguintes requisitos:

Coordenadoria dos Órgãos Colegiados



Anexo à Resolução nº 107, Coeg, de 16 de junho de 2010.

- I - existência de profissional no quadro de pessoal, com capacidade para atuar como Supervisor de Estágio e disponibilidade de infraestrutura e material; e
- II - formalização do Termo de Compromisso e do Plano de Atividades do Estagiário.

Art. 14. O campo do Termo de Compromisso destinado à assinatura da Concedente deverá ser assinado pelo Diretor da Unidade Setorial onde se realizará o estágio.

Seção III Dos Instrumentos Jurídicos

Art. 15. Os estágios devem ser formalizados por instrumentos jurídicos celebrados entre a UFMS, a concedente e o acadêmico.

Art. 16. A relação entre a UFMS e as concedentes se estabelecerá por Acordo de Cooperação, firmado diretamente entre as partes ou por meio de Agente de Integração.

Art. 17. O processo de formalização de Acordo de Cooperação será iniciado na Proplan, que analisará os aspectos técnicos e legais da proponente de campo de estágio.

Parágrafo único. Celebrado o Acordo de Cooperação, a Proplan comunicará à Preg, que informará às COEs quais os cursos da UFMS são de interesse da concedente.

Art. 18. Após a formalização do Acordo de Cooperação, antes de encaminhar estagiários pela primeira vez à concedente, a COE deverá realizar visita inicial, a fim de verificar se as instalações oferecem condições de proporcionar ações e atividades de aprendizagem, observando o estabelecido na legislação relacionada à saúde e à segurança no trabalho.

§ 1º Além da verificação inicial, deverão ocorrer visitas periódicas, com intervalos não superiores a um ano.

§ 2º Os resultados das visitas inicial e periódicas deverão ser repassados à Preg por meio de formulário específico.

Art. 19. Poderá ser dispensado o Acordo de Cooperação quando a concedente for profissional liberal, sendo responsabilidade da COE a averiguação dos requisitos técnicos e legais para a celebração do Termo de Compromisso.

Parágrafo único. Os procedimentos de visita a profissionais liberais deverão ser os mesmo descritos no art.18 deste Regulamento.

Art. 20. A realização do estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o acadêmico e a concedente, com a interveniência obrigatória da UFMS, no qual serão definidas as condições para o estágio e o Plano de Atividades do Estagiário.



Anexo à Resolução nº 107, Coeg, de 16 de junho de 2010.

Art. 21. O Termo de Compromisso, indispensável para a efetivação do estágio, deverá ser instruído com:

- I - número da Apólice do Seguro Contra Acidentes Pessoais, contratado para o estagiário; e
- II - Plano de Atividades do Estagiário, elaborado em conjunto pelo acadêmico, Supervisor de Estágio e Professor Orientador, e aprovado pela COE.

§ 1º No Plano de Atividades do Estagiário é obrigatória a descrição de todas as atividades a serem desempenhadas pelo acadêmico.

§ 2º A concedente atestará, no Termo de Compromisso, que as atividades do acadêmico ficarão restritas ao disposto no Plano de Atividades do Estagiário.

§ 3º Os Termos de Compromisso e os respectivos Termos Aditivos deverão ser assinados pelo Presidente da COE, pelo acadêmico e pelo representante legal da concedente.

Art. 22. O Termo de Compromisso a ser utilizado deverá ser o modelo disponibilizado pela UFMS.

Parágrafo único. Outro modelo somente será aceito se estiver em consonância com a legislação vigente, fizer menção expressa a estágio obrigatório ou não-obrigatório e contiver todas as informações necessárias, quais sejam:

- I - dados de identificação das partes;
- II - dados de identificação, cargo, formação e experiência profissional do Supervisor de Estágio;
- III - dados de identificação do Professor Orientador;
- IV - responsabilidades de cada uma das partes;
- V - especificação da modalidade do estágio (obrigatório ou não-obrigatório);
- VI - Plano de Atividades do Estagiário;
- VII - jornadas diária e semanal das atividades do estagiário;
- VIII - vigência do Termo;
- IX - motivos da rescisão;
- X - valor da bolsa ou outra forma de contraprestação para estágio não-obrigatório e obrigatório, quando houver;
- XI - valor do auxílio-transporte, quando houver;
- XII - concessão de benefícios, quando houver;
- XIII - dados da companhia de seguro e número da apólice do seguro contratado; e
- XIV - foro de eleição.

Capítulo III **Da Realização do Estágio**

Seção I **Dos Procedimentos Iniciais**

Art. 23. Para realizar estágio o acadêmico deverá:

- I - buscar informações de vagas, com orientação da COE; e



Anexo à Resolução nº 107, Coeg, de 16 de junho de 2010.

II - preencher o Termo de Compromisso em três vias e elaborar o Plano de Atividades do Estagiário, assessorado pelo Professor Orientador e pelo Supervisor de Estágio.

§ 1º O acadêmico deverá entregar o Termo de Compromisso e o Plano de Atividades do Estagiário à COE, devidamente preenchidos e assinados.

§ 2º O presidente da COE será responsável pela aprovação dos Planos de Atividades e assinatura dos Termos de Compromisso.

§ 3º O presidente da COE deverá enviar uma via do Termo de Compromisso e do Plano de Atividades do Estagiário à Preg, até dez dias após a sua formalização.

Seção II Do Estágio

Art. 24. A disciplina Estágio Obrigatório deverá ter sua carga horária prevista no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 25. Os estágios devem ser cumpridos, preferencialmente, nos períodos letivos regulares, exceto aqueles que, por suas particularidades, exijam realização em períodos diferenciados, a critério das respectivas COEs.

Art. 26. A jornada de atividades de estágio não deverá ultrapassar seis horas diárias e trinta horas semanais.

Art. 27. O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até quarenta horas semanais, desde que previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 28. Nas datas de provas ou exames do curso, a jornada do estágio será reduzida pelo menos à metade, conforme estipulado no Termo de Compromisso.

Parágrafo único. As COEs dos cursos deverão informar às concedentes as datas de avaliações acadêmicas dos estagiários.

Art. 29. O acadêmico poderá pedir prorrogação do estágio, por meio de Termo Aditivo ao Termo de Compromisso, firmado antes do final da vigência, instruído com Plano de Atividades do estagiário relativo ao novo período e Relatório de Atividades referente ao período que se encerra.

§ 1º. O acadêmico deverá entregar o Termo Aditivo à COE, obrigatoriamente, antes do final da vigência do estágio, sendo indeferido se for entregue após o encerramento da vigência do Termo de Compromisso.

§ 2º. O presidente da COE deverá remeter à Preg uma via do Termo Aditivo, devidamente assinado, com o novo Plano de Atividades do estagiário, até dez dias após a sua formalização.



Anexo à Resolução nº 107, Coeg, de 16 de junho de 2010.

§ 3º. No caso de indeferimento de que trata o §1º deste artigo, o estagiário poderá formalizar novo Termo de Compromisso.

Art. 30. A duração do estágio, na mesma concedente, não poderá exceder dois anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

Seção III Da Realização de Estágios

Art. 31. A disciplina Estágio Obrigatório deverá ser ofertada conforme Regulamento da COE, observados os seguintes elementos:

- I - número de acadêmicos;
- II - organização das turmas;
- III - distribuição de turmas por Professores Orientadores;
- IV - áreas de atuação; e
- V - campos de estágio.

Art. 32. O cronograma de realização do estágio obrigatório deverá ser único para todas as turmas, sendo de responsabilidade do Presidente da COE o seu preenchimento, com anuência dos professores envolvidos.

Art. 33. No estágio, as atividades a serem desenvolvidas pelo acadêmico constarão no Plano de Atividades do estagiário, incorporado ao Termo de Compromisso.

Seção IV Avaliação e Relatórios

Art. 34. Os critérios de avaliação do estágio obrigatório deverão constar nos Regulamentos de Estágio de cada curso, respeitando-se a legislação vigente na Instituição.

Art. 35. O acadêmico deverá preencher e entregar para o Professor Orientador os Relatórios Parciais e Final de Atividades do Estágio.

§ 1º Relatórios Parciais de Atividades do acadêmico deverão ser entregues no máximo a cada seis meses, ou em intervalo menor, conforme estipulado no Regulamento de Estágio do Curso.

§ 2º A ausência de Relatórios Parciais de Atividades inviabilizará o aproveitamento do estágio, mesmo que o acadêmico venha a entregar o Relatório Final.

Art. 36. A concedente deverá preencher e entregar para o Professor Orientador os Relatórios Parciais e Final de Atividades do acadêmico, em modelo próprio fornecido pela COE.

§ 1º Os Relatórios Parciais deverão ser entregues no máximo a cada seis meses, com vista obrigatória ao estagiário, de acordo com o art. 9º, VII, da Lei nº 11.788/2008.



Anexo à Resolução nº 107, Coeg, de 16 de junho de 2010.

§ 2º Por ocasião do encerramento do estágio, a concedente deverá entregar o Relatório Final, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

Art.37. A COE deverá enviar à Preg, ao final de cada ano, um relatório resumido a respeito dos estágios desenvolvidos, em formulário próprio.

Seção V Do Estagiário

Art. 38. No estágio não-obrigatório, o estagiário deverá receber bolsa ou outra forma de contraprestação, bem como auxílio-transporte.

Art. 39. No estágio obrigatório é facultada a concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação.

Art. 40. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de trinta dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado, quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, no caso do estágio ter duração inferior a um ano.

Capítulo IV Da Organização

Seção I Das Competências e Atribuições

Art. 41. Da organização administrativa dos estágios participam:

I - a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;

II - a Comissão de Estágio (COE); e

III - o Professor Orientador.

Art. 42. Compete à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação:

I - designar o responsável pela coordenação geral do estágio, no âmbito da UFMS;

II - divulgar às COEs sobre os Acordos de Cooperação celebrados com a UFMS;

III - orientar as COEs sobre os procedimentos administrativos e didático-pedagógicos envolvendo as atividades de estágio;

IV - participar, quando solicitado, de reunião de avaliação dos estágios;

V - promover o intercâmbio entre as COEs, visando solucionar problemas e uniformizar procedimentos administrativos;



Anexo à Resolução nº 107, Coeg, de 16 de junho de 2010.

- VI - receber e arquivar uma via dos Termos de Compromisso e Planos de Atividade do Estágio, verificando, entre outros aspectos, a vigência dos Acordos de Cooperação;
- VII - manter cadastro atualizado de todos os estagiários e das concedentes; e
- VIII - tomar as providências cabíveis quanto às possíveis irregularidades no estágio.

Art. 43. A Comissão de Estágio (COE) de cada curso, responsável por coordenar os estágios obrigatório e não-obrigatório, será homologada pelo Conselho de Centro/Câmpus ou Congregação.

§ 1º A COE será composta pelo Coordenador do Curso, membro nato, e por, no mínimo, três docentes pertencentes à Carreira do Magistério Superior, do quadro permanente da UFMS, preferencialmente em regime de dedicação exclusiva, com mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

§ 2º. A COE deverá ter representantes discentes, não excedendo 1/5 (um quinto) do total de membros docentes, indicados pelo órgão representativo estudantil, com mandato de um ano, podendo haver uma recondução por igual período.

§ 3º. Compete ao Conselho de Centro/Câmpus ou Congregação designar, entre os membros docentes, o presidente da COE, com mandato de dois anos, podendo haver uma recondução por igual período.

§ 4º Na ausência ou impedimentos do presidente, este deverá indicar um dos membros docentes para responder por suas atribuições.

§ 5º Ocorrendo a vacância do cargo de presidente, deverá ser eleito pela COE um novo presidente para complementação do mandato, nos prazos e formas previstos no Regulamento da COE.

Art. 44. Cada COE deverá elaborar regulamento específico, a ser aprovado pelo Conselho de Centro/Câmpus ou Congregação.

Art. 45. Compete à Comissão de Estágio:

- I - elaborar o Regulamento de Estágio do curso e encaminhá-lo para aprovação do Conselho de Centro/Câmpus ou Congregação;
- II - identificar os campos de estágios e fomentar a celebração de Acordos de Cooperação;
- III - verificar **in loco** as instalações da concedente, de acordo com o disposto no artigo 18 deste Regulamento;
- IV - aprovar o perfil do Supervisor de Estágio indicado pela concedente, verificando a sua formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário;
- V - verificar a compatibilidade entre as atividades estabelecidas no Plano de Atividades do Estagiário e a área de conhecimento desenvolvida no curso;
- VI - certificar-se de que o estagiário está segurado contra acidentes pessoais;
- VII - coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pertinentes aos estágios, em conjunto com os demais Professores Orientadores;
- VIII - convocar, sempre que necessário, os Professores Orientadores de estágio para discutir questões relativas ao planejamento, organização, funcionamento, avaliação e controle



Anexo à Resolução nº 107, Coeg, de 16 de junho de 2010.

das atividades de estágio, para análise de critérios, métodos e instrumentos necessários ao seu desenvolvimento;

IX - distribuir os campos de estágio, grupos de estagiários e seus respectivos Professores Orientadores;

X - comunicar oficialmente à concedente, com antecedência mínima de dez dias, as datas de realização de avaliações acadêmicas, para fins de redução de carga horária do estágio, conforme estipulado no Termo de Compromisso;

XI - exigir do Professor Orientador os Relatórios Parciais e Finais de Atividades elaborados pelos acadêmicos;

XII - exigir do Professor Orientador a entrega dos Relatórios Parciais e Finais de Atividades, elaborados pelas concedentes;

XIII - arquivar os documentos referentes à realização do estágio de cada acadêmico, até que seja expedido o seu diploma;

XIV - manter à disposição da Preg documentos atualizados e organizados que comprovem a relação de estágio;

XV - encaminhar anualmente à Preg relatório geral, contendo os resultados decorrentes das atividades de estágio;

XVI - emitir certificados referentes ao estágio.

XVII - zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas para os estágios; e

XVIII - comunicar à Preg qualquer irregularidade no desenvolvimento dos estágios;

Parágrafo único. Outras competências poderão ser definidas no Regulamento da Comissão de Estágio.

Art. 46. São atribuições do Presidente da Comissão de Estágio (COE):

I - convocar reuniões e coordenar as atividades da COE;

II - convocar os Professores Orientadores, sempre que necessário;

III - solicitar à Direção do Centro/Câmpus ou Faculdade a disponibilização de transporte aos membros da COE, para verificação **in loco** das concedentes;

IV - delegar atribuições aos demais membros da COE;

V - aprovar o Plano de Atividades do Estagiário, de acordo com a proposta pedagógica do curso, após concordância do Professor Orientador e do Supervisor de Estágio; e

VI - assinar os Termos de Compromisso de Estágio.

Art. 47. São atribuições do Professor Orientador:

I - orientar os acadêmicos na escolha da área e campo de estágio;

II - participar de reuniões, quando convocado pela COE;

III - orientar a elaboração de Planos de Atividades do Estagiário;

IV - acompanhar, orientar e avaliar estagiários;

V - visitar o local de estágio, esporadicamente, sem prévio aviso;

VI - exigir da concedente e do estagiário, os Relatórios Parciais e Finais de Atividades;

VII - encaminhar à COE os Relatórios Parciais e Finais de Atividades; e

VIII - encaminhar à COE relatório circunstanciado, quando houver indício de desvirtuamento do estágio.



Anexo à Resolução nº 107, Coeg, de 16 de junho de 2010.

Seção II Da Orientação e Supervisão do Estágio

Art. 48. A orientação de estágio deverá ser realizada por Professor Orientador e compreende o acompanhamento do acadêmico no decorrer de suas atividades de estágio, de forma a permitir o melhor desempenho de ações definidas no Plano de Atividades do Estagiário.

Parágrafo único. Somente poderá ser Professor Orientador de estágio o docente pertencente à Carreira do Magistério Superior da UFMS, respeitando-se a área de formação, a experiência profissional e as peculiaridades do campo de trabalho em que se realiza o estágio.

Art. 49. A orientação de estágio poderá ser desenvolvida por meio das seguintes modalidades:

I - orientação direta: orientação e acompanhamento do acadêmico pelo Professor Orientador, por meio de observação contínua e direta das atividades desenvolvidas nos campos de estágio ao longo de todo o processo, podendo ser complementada com visitas, entrevistas, reuniões e seminários;

II - orientação semidireta: orientação e acompanhamento do acadêmico por meio de visitas sistemáticas à concedente, a fim de manter contato com o Supervisor de Estágio, além de entrevistas e reuniões periódicas com os acadêmicos; e

III - orientação indireta: acompanhamento do estágio por meio de contatos esporádicos com o estagiário e com o Supervisor de Estágio, relatórios e, sempre que possível, visitas aos campos de estágio.

Art. 50. A supervisão de estágio deverá ser realizada por um profissional pertencente ao quadro de pessoal da concedente e compreende o acompanhamento direto do acadêmico na prática de suas atividades no local do estágio.

Parágrafo único. O Supervisor de Estágio deverá ter formação ou experiência profissional na área de conhecimento ou afim ao curso do estagiário, definida pelo Regulamento de Estágio do curso, e ser previamente aprovado pela COE.

Art. 51. As atribuições de Orientação e Supervisão de Estágio poderão ser acumuladas pelo Professor quando o estágio acontecer na UFMS, desde que previsto no Regulamento de Estágio do Curso.

Art. 52. O Supervisor de Estágio e o Professor Orientador não poderão ser cônjuge, companheiro (a) ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do estagiário.

Seção III Do Regulamento de Estágio dos Cursos de Graduação

Art. 53. Os Regulamentos de Estágio de cada curso devem ser elaborados de acordo com este Regulamento e contemplar:

I - objetivos do estágio;



Anexo à Resolução nº 107, Coeg, de 16 de junho de 2010.

II - responsabilidades e competências da COE, do Professor Orientador, do Estagiário e do Supervisor de Estágio;

III - relatórios de estágios;

IV - avaliação;

V - outros itens julgados necessários.

Capítulo V

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 54. O Termo de Compromisso poderá ser rescindido unilateralmente a qualquer momento.

Art. 55. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino de Graduação.